



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2019
Tipo: Menor Preço Global

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 09.150.087/0001-58, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Rua José Quintino de Magalhaes, s/n – Centro da Cidade de Santana de Mangueira-PB, nomeada pela Portaria nº 001/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº de ordem 025/2019/CPL/PMSM, do tipo Menor Preço Global, **no dia 03 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, em sessão pública, na sede da Municipalidade, para recebimento da documentação e Propostas Financeiras dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, na forma disposta no processo administrativo licitatório protocolado sob o nº de ordem 025/2019/CPL/PMSM.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada, com capacidade para execução dos serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos, classe II A e II B, em local apropriado, detentora de licença ambiental-SUDEMA e Certificado de Regularidade-IBAMA, em local apropriado, numa distância não superior a 50(cinquenta) quilômetros, relacionados no ANEXO I.

OBS. EXCLUSIVA PARA MPES.

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até 03(três)dias antes da data marcada para sessão publica, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme ANEXO III;

i) Registro comercial no caso de empresa individual;

J) Licença definitiva da **SUDEMA (Superintendência de Administração do meio Ambiente)** para execução dos serviços.

l) Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras Utilizadoras de Recursos Ambientais-**CTF/APP(IBAMA)**

i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

l) Cédula de Identidade dos sócios.

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo(a) contador(a) da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou outro equivalente, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

- a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao presente certame, expedida pela licitante;
- b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social, autenticado e registrado no Órgão de Registro de Comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

3.1.1. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

3.2 A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

3.4 Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 Os Certificados de Registro Cadastral e documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2019.
ENVELOPE N.º 001 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2019.
ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município, assim como os documentos constantes no item 02.

4.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) A proposta financeira, conforme tabela do ANEXO I, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, mencionando o preço por item e a marca dos produtos, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 (sessenta) dias. Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DOS PROCEDIMENTOS:

5.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 002, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

5.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do Art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

5.3 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

5.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

5.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

6.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar N° 123/2006.

6.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

6.4 Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

6.5 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

6.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

6.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

6.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.10 O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do Parágrafo 2º do Art. 45 da lei 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário, distância da sede do Município,

7.2 – Os serviços deverão serem prestados em aterros sanitários numa distância não superior a 50(cinquenta)quilômetros da sede do município de Santana de Mangueira-PB.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 02 (dois) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

9.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do ANEXO II.

10. DO RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS:

10.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo as exigências dos órgãos fiscalizadores a uma distância máxima de 50(cinquenta) quilômetros da sede do Município, onde será fiscalizada por servidor (a) designado (a) pelo município.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, com as respectivas notas fiscais.

11.2 Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária 02.060 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO-
Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade– 04.122.2002.2034 – Manutenção das
Atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo – Elemento de Despesa 3390.39 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 Conforme artigos 86 à 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

12.2 A Administração de Santana de Mangueira reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

13.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

14.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

14.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

14.8 Do contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

14.10 Constituem parte integrante deste edital os:

ANEXO I (Especificação dos serviços e preço de referência);

ANEXO II (Minuta de Contrato);

ANEXO III (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição – PB., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

14.12 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00h às 12:00h, na Sala da Comissão de Licitação, localizado na Rua José Quintino Magalhaes, s/n, centro, Santana de Mangueira, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e anexos.

Santana de Mangueira - PB, 16 de Agosto de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

DEBORA FRADE DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

ANEXO I



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Especificação dos serviços e preço de referência

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
1	04	MÊS	Serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos, classe II A e II B, em local apropriado, detentora de licença ambiental-SUDEMA e Certificado de Regularidade-IBAMA, em local apropriado numa distância não superior a 50 cinquenta quilômetros, para atender toda demanda da Cidade de Santana de Mangueira-PB.	8.000,00	32.000,00

SANTANA DE MANGUEIRA - PB, 16 de Agosto de 2019.

DEBORA FRADE DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

ANEXO II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° _____/2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o Município de Santana de Mangueira, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ-MF- 09.150.087/0001-58, com sede e foro na Rua Jose Quintino Magalhaes, sn, Centro, nesta cidade de Santana de Mangueira – PB, legalmente representado por seu Prefeito, Dr. **JOSÉ INACIO SOBRINO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santana de Mangueira - PB, portador da Cédula de Identidade (CI) número e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº., doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente “Contratação de empresa especializada, com capacidade para execução dos serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos, classe II A e II B, em local apropriado, detentora de licença ambiental-SUDEMA e Certificado de Regularidade-IBAMA, em local apropriado, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 025/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços, descritos na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

A entrega dos resíduos deverá ser feita pela Secretaria de Transporte do Município, numa distância não superior a 50 quilômetros.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços será de R\$ (.....), nos itens relacionados na proposta de preços nº 025/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato será de _____ meses, contados a partir da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento dos serviços, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Os recursos para atendimento das despesas oriundas deste Contrato corresponderão às seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária 02.060 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO-Função/Programa/Subprograma/Projeto/Atividade– 04.122.2002.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo – Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) _____ para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários, conservação, qualidade, quantidade ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme Arts. 86 à 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a CONTRATADA, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 025/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo, a tudo presentes.

SANTANA DE MANGUEIRA – PB, _____ de _____ de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
JOSE INACIO SOBRINO
PREFEITO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF – N°

CPF – N°



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de janeiro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

SANTANA DE MANGUEIRA - PB, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.